



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.741/2013 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair parcelamento de débitos junto a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias do município de Lauro Muller e dá outras providências.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contrair parcelamento de débitos junto a Fazenda Nacional referente às contribuições previdenciárias do município de Lauro Muller, pertinentes à Prefeitura Municipal relativo ao INSS sobre o mês de dezembro /2012 e janeiro/2013 no valor de até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Parágrafo 1º - O valor apurado do parcelamento referente ao art. 1º dar-se-à de acordo com a Medida Provisória 589 de 13 de novembro de 2012 e serão pagos em parcelas a serem retidas no Fundo de Participação dos Municípios, no valor de 2% (dois por cento) da média mensal da receita corrente líquida do município.

Art. 2º - Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até 29/03/2013, bem como as demais determinações dadas pela Medida Provisória nº 589 de 13 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 25 DE JANEIRO DE 2013.


FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.


ADAILTON DE AGUIAR
Sec. Administração, Fin. Planej.